



Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal De Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

000058

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.480/0001-24, localizada à Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, aqui reconhecida como **Devedora**, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Osanir dos Santos Costa, e, do outro, a Sra. Rafaella Santana Andrade, inscrita no CPF sob o nº 025.292.285-90, localizada na Rua F, Condomínio Santo Antônio, nº 179 na cidade de Itabaiana-SE, aqui reconhecida como **Credora**, ajustam entre si, o presente "**Termo de Reconhecimento de Dívida**", que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

- 1.** A través do presente, reconhece expressamente a DEVEDORA que possui uma dívida a ser paga à CREDORA, consubstanciada no montante total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
  - 1.1.** A dívida foi originada de pela utilização do imóvel localizado na Rua Cecília Vieira Santos, nº 784, fora da égide contratual existente durante o período de 06 de janeiro à 04 de abril de 2024.
  - 1.2.** Tal dívida foi cobrada pela CREDORA através de solicitação de pagamento e apresentação de planilhas de débito.
- 2.** A dívida ora reconhecida será paga pela DEVEDORA da seguinte forma:
  - 2.1.** A quantia acima estipulada será paga em uma única parcela, no valor fixo e irrevogável de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da documentação pertinente.
  - 2.2.** Acaso ocorra o pagamento fora do prazo avençado, constituirá o mesmo mera tolerância, desde que devidamente justificada, que não afetará de forma alguma a data de vencimento ou demais condições desta composição, nem importará novação ou modificação do débito, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 3.** No caso de não cumprimento da obrigação reconhecida e prevista no presente instrumento, nos respectivos prazos e condições, poderá a CREDORA cobrar, imediatamente, a dívida acima descrita e confessada, ficando, assim, sem efeito o disposto nos itens 1 e 2 do presente Instrumento.
  - 3.1.** Acaso ocorra situação imprevisível ou extraordinária contra a DEVEDORA que possa afetar sua capacidade de pagamento da dívida ora confessada, esta comunicará de imediato à CREDORA para que, nesse caso de comum acordo, possa pactuar nova forma de pagamento.
- 4.** O presente termo é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título.

Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784 – Bairro Serrano – Itabaiana/Sergipe

*Rafaella*  
2023



000059

**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal De Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

4.1. Com a assinatura deste instrumento, as partes dão quitação de quaisquer outros débitos nesse sentido porventura existentes.

5. Fica eleito o foro da Cidade de Itabaiana, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em duas (02) vias, de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana, 10 de Maio de 2024.

*Osanir dos Santos Costa*  
**Osanir dos Santos Costa**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

*Rafaela Santana Andrade*  
**Rafaela Santana Andrade**  
**Pessoa Física**

Testemunhas:

*Carla da Costa Santos*  
*Peelno Antonio Andrade Comercio*